

435
PODER JUDICIÁRIO

AUTOS N. 028/1999.

Vistos e examinados estes autos de FALÊNCIA em que é
requerente CREDERE ASSESSORIA EMPRESARIAL e
OUTROS, contra T & M INDÚSTRIA METALÚRGICA
LTDA., qualificados nos autos em epígrafe.

CIVIL
M. DA

Com a decretação de falência da requerida (fls.111) em 13/12/1999,
teve o cumprimento das medidas de praxe, com lação do estabelecimento (fls.125) e
intimação da falida (fls.126), sendo que a partir de então não se teve mais notícia da falida
(fls.140).

Após, o cumprimento das diligências houve a regular intimação da
falida, que prestou declarações (art.34, LF) - fls. 170/171. Arrecadação de bens
(fls.202/205) e quadro de credores (fls.212/213).

Autorização para transferência dos bens arrecadados para endereço
fornecido pelo Síndico à época (fls.230). Boletim de Ocorrência de furto dos bens
arrecadados pela massa (fls.240). Requerimento da falida (fls.289 e 296) para entrega dos
livros contábeis e fiscais obrigatórios para o síndico.

Renúncia do síndico Silvano Aristu da Luz (fls.291). Nomeação do
novo síndico (fls.362/363), com manifestação de fls.364/369.

Manifestação da falida (fls.411/436) informando a inexistência de
outros bens ante o furto ocorrido.

As fls.454/459: o Síndico requer a extinção do processo com o
encerramento da falência por absoluta falta de bens a arrecadar, com anterior expedição dos
edictos na forma do artigo 75 da LF.

Publicados os editais, não houveram manifestações de eventuais
interessados (fls.472 verso).

O Ministério Público (fls.473) concordou com o pedido de
encerramento.

476
9.

Estado do Paraná

221

財

財

財

財

Rio Grande, 29 de Outubro de 2014

[Assinatura]

ALICE DA ALMEIDA GOMES BERG
Juíza de Direito

Vanessa Ap. Baldan